ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021, constituindo documento indispensável à fase preparatória do processo de contratação pública e tem como finalidade demonstrar a necessidade administrativa a ser atendida, identificar e analisar as possíveis soluções disponíveis no mercado, avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação e fundamentar a escolha da alternativa que melhor atenda ao interesse público. Ainda, a elaboração deste estudo busca assegurar que a futura contratação seja precedida de planejamento adequado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, o ETP objetiva analisar os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos relacionados à demanda apresentada, considerando as necessidades da Administração Pública, as alternativas existentes no mercado, os resultados pretendidos, os impactos decorrentes da contratação e a sua compatibilidade com o planejamento institucional, representando assim um importante instrumento de governança das contratações públicas, contribuindo para a mitigação de riscos, a eficiente aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão administrativa.

1.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Peritiba/SC, com base na Lei Municipal n. 1893/2011, que institui o Programa de Construção e Melhorias nos Passeios Públicos Municipais e o Programa de Acessibilidade de Deficientes Visuais em Calçadas e Passeios Públicos Municipais, promove a doação de ladrilhos aos proprietários de imóveis interessados em construir ou restaurar calçadas e passeios, assegurando a acessibilidade e a segurança de pedestres, especialmente pessoas com deficiência visual. A ausência, no quadro próprio da Administração Municipal, de estrutura industrial para fabricação de ladrilhos hidráulicos e podotáteis nas especificações técnicas exigidas pela NBR 9050 torna necessária a aquisição do material junto a fornecedores especializados. A atual Ata de Registro de Preços n. 170/2024, decorrente do Processo Licitatório n. 231/2024 (Pregão Eletrônico n. 62/2024), teve sua vigência prorrogada até 19/09/2026, estando próxima do encerramento, o que torna necessária a abertura de novo processo licitatório para Registro de Preços, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e evitar a interrupção do programa municipal de acessibilidade. Considerando a imprevisibilidade quanto às quantidades e datas exatas em que as demandas dos munícipes surgirão ao longo do exercício, a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar da solução mais eficiente e econômica para o Município, permitindo a aquisição fracionada e conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados. O objeto restringe-se exclusivamente ao fornecimento (aquisição) dos ladrilhos, não estando incluídos serviços de mão de obra, instalação ou execução, cabendo à Administração ou aos munícipes beneficiados a aplicação do material nas respectivas calçadas. Em razão de se tratar de itens comuns, com especificações objetivamente definidas, adota-se o critério de julgamento pelo menor preço, por item, como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando a ausência, no momento, de um Plano Anual de Contratações, a presente licitação será conduzida de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do Município de Peritiba, onde será executada em conformidade com as regulamentações e leis de aquisições públicas em vigor. Observa-se que os procedimentos de aquisições seguem as regras onde todos os interessados estão acessíveis a participar, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos neste edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados em Edital, efetuando a entrega dos materiais conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas e custos, tais como transporte, tributos de qualquer natureza e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto. A contratada deverá entregar itens de qualidade e em conformidade com a proposta apresentada, bem como fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado a nenhuma outra empresa ou instituição. Por se tratar de aquisição de material, sem execução de serviços de engenharia, não se exige comprovação de registro em conselho profissional (CREA/CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente. A contratada deverá fornecer as peças rigorosamente de acordo com as normas técnicas de acessibilidade vigentes, notadamente a NBR 9050 e NBR 16537 da ABNT (versões atualizadas), no que se refere a dimensões, relevo, textura, cor e resistência dos ladrilhos podotáteis e hidráulicos. O não atendimento às especificações técnicas, bem como o fornecimento de material com defeitos, trincas, desgaste, empenamento ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou conformidade normativa, ensejará a recusa do recebimento pelo fiscal do contrato, ficando a contratada obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração e no prazo a ser fixado pela fiscalização, a totalidade do material rejeitado por peças em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo do processo licitatório anterior (Ata de Registro de Preços n. 170/2024), o qual demonstrou-se adequado à demanda do Programa de Acessibilidade ao longo do último período de vigência, sendo mantidos os mesmos quantitativos para a presente contratação, de modo a evitar aditivos contratuais desnecessários ou a realização de novo certame antes do prazo. O valor da presente contratação está estimado em **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 23, IV, e do Decreto Municipal n. 89/2023, mediante pesquisa direta com fornecedores. Foram avaliadas duas alternativas:
Alternativa A: Fabricação própria dos ladrilhos pela Administração Municipal. Essa alternativa mostrou-se inviável em razão da inexistência, no quadro atual de servidores e equipamentos do Município, de estrutura industrial e mão de obra especializada para a fabricação de ladrilhos hidráulicos e podotáteis nas especificações técnicas e de resistência exigidas pela NBR 9050 e NBR 16537.
Alternativa B: Aquisição do material junto a empresa especializada na fabricação de ladrilhos de concreto. Essa alternativa permite à Administração adquirir produto certificado, dentro das especificações técnicas exigidas, com entrega parcelada conforme a demanda. Alternativa C: Aquisição integral do quantitativo total estimado em uma única contratação, fora do Sistema de Registro de Preços. Essa alternativa mostrou-se inadequada, uma vez que o fornecimento dos ladrilhos está condicionado à solicitação individual dos munícipes interessados em construir ou restaurar calçadas, cuja demanda é imprevisível quanto ao volume e ao momento em que ocorrerá ao longo do exercício. A aquisição antecipada da totalidade dos itens exigiria a manutenção do material armazenado por longos períodos, demandando grande área de estoque, atualmente inexistente na estrutura do Município, além de expor os ladrilhos a riscos de dano, quebra ou degradação durante o armazenamento prolongado, com consequente perda de qualidade e desperdício de recursos públicos. Ademais, essa alternativa imobilizaria integralmente os recursos orçamentários desde o início do processo, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade. Os valores de referência foram apurados por meio de pesquisa direta de preços junto aos fornecedores Aluminando, Trimarte e Concórdia, adotando-se a mediana dos preços unitários apresentados, totalizando o valor estimado de R$ 220.000,00. Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a aquisição junto a fornecedor especializado, via Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando o fornecimento de material dentro das especificações normativas exigidas e permitindo a aquisição fracionada conforme a demanda real do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste no Registro de Preços para aquisição de ladrilhos de acessibilidade (podotátil alerta e direcional) e ladrilho hidráulico, destinados ao Programa de Construção e Melhorias nos Passeios Públicos Municipais, instituído pela Lei n. 1893/2011. O fornecedor registrado será acionado conforme a demanda dos munícipes, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Serviços Municipais, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados. Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica pós-entrega, por se tratar de material de construção civil de aplicação única, sujeito à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor quanto a vícios de qualidade ou quantidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Os itens registrados poderão ser entregues de forma parcelada, sem quantidades mínimas, conforme a demanda dos munícipes ao longo da vigência da Ata, sem prejuízo à economia de escala, considerando tratar-se de especificações distintas (alerta, direcional e hidráulico) aplicáveis a diferentes situações de uso.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Continuidade do Programa de Acessibilidade de Deficientes Visuais em Calçadas e Passeios Públicos Municipais, instituído pela Lei n. 1893/2011;
- Manutenção do fornecimento regular de ladrilhos para construção e reforma de calçadas e passeios públicos, sem solução de continuidade após o vencimento da Ata n. 170/2024;
- Atendimento às normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050) nos passeios públicos do Município;
- Otimização dos recursos públicos por meio da contratação via Sistema de Registro de Preços, com aquisição conforme a demanda real dos munícipes e sem imobilização antecipada de recursos;
- Flexibilidade operacional proporcionada pelo Registro de Preços, permitindo atendimento ágil às solicitações de doação de ladrilhos ao longo da vigência da Ata.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Eder Luiz Kringes e Victor Antônio Bays, a serem formalmente designados por Decreto Municipal, responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista que o objeto contempla, em sua totalidade, a especificação/descrição da necessidade do Município quanto ao fornecimento de ladrilhos de acessibilidade e hidráulicos destinados ao Programa de Construção e Melhorias nos Passeios Públicos Municipais, não havendo dependência técnica ou operacional em relação a outras contratações em curso ou planejadas pela Administração.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Dada a natureza do objeto, que se restringe ao fornecimento de ladrilhos de concreto, sem execução de obras ou serviços de engenharia, os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados irrelevantes.

Não se aplicam exigências de baixo consumo de energia ou de outros recursos, tampouco logística reversa para desfazimento ou reciclagem de bens e refugos, por se tratar de material de construção civil de aplicação única e vida útil prolongada. A contratada deverá, contudo, observar a destinação ambientalmente adequada de embalagens, paletes e demais resíduos eventualmente gerados no transporte e na entrega do material, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) e com a legislação ambiental municipal e estadual vigente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da análise da necessidade apresentada, conclui-se que a aquisição de ladrilhos de acessibilidade e hidráulicos, por meio de Registro de Preços, mostra-se adequada, necessária e de interesse público, assegurando a continuidade do Programa de Acessibilidade instituído pela Lei n. 1893/2011 e evitando a interrupção do fornecimento após o vencimento da Ata de Registro de Preços n. 170/2024. A modalidade de Registro de Preços assegura flexibilidade e economicidade na aquisição fracionada, conforme a real demanda dos munícipes. Dessa forma, entende-se que a contratação é viável, necessária e plenamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários para sua efetivação.

Peritiba – SC., 26 de agosto de 2026.

GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992

Assinado de forma digital por GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992
Dados: 2026.08.26 10:30:49 -03'00'

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais